



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1081**

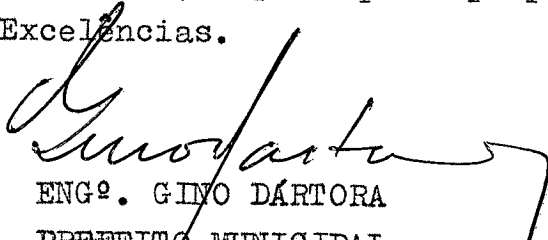
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que objetiva a concessão de auxílio para condução a alunos que estudam em estabelecimentos de ensino fora do Município de Caieiras, bem como de autorização Legislativa para a abertura de um crédito no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), destinado a reforçar o item orçamentário que atende aos pagamentos de serviços de terceiros prestados ao Departamento de Educação.

Esclareço, outrossim, que a presente solicitação prende-se ao fato de a maioria dos alunos não terem condições financeiras para arcarem com as despesas decorrentes de seu transporte, por serem consideravelmente elevadas.

Nesta conformidade, espero que a proposição receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO D'ARTORA

—PREFEITO MUNICIPAL—

Justiça e Finanças
S. em 08/05/1978Aprovado em 23/05/1978
S. em 23/05/1978
Presidente

0307

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1250/78
(05 DE MAIO DE 1978)RECEBIDO
EM

CAIEIRAS - 9 MAI 1978

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre concessão de auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata este artigo será concedido obedecendo ao critério da renda familiar, devidamente comprovada, na seguinte conformidade:

RENDA FAMILIARPERCENTUAL SOBRE AS DESPESAS COM O TRANSPORTE

até 2 salários mínimos	100%
mais que 2 e menos de 3 salários mínimos	80%
mais que 3 e menos de 5 salários mínimos	60%
mais que 5 e menos de 8 salários mínimos	40%
mais que 8 e menos de 10 salários mínimos	20%

ARTIGO 2º - O aluno interessado na obtenção do auxílio deverá requerer, mensalmente, a liberação da quantia correspondente, instruindo o pedido com atestado de frequência expedido pela Secretaria das respectivas escolas, anexando os comprovantes das despesas até o dia 10 de cada mês.

ARTIGO 3º - Para atender o disposto nesta lei, no corrente exercício, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), a suplementar a seguinte verba orçamentária:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.4. RECREAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

08.42.247.2.33 - 01. Diversos serviços prestados por terceiros.....Cr\$ 105.000,00

ARTIGO 4º - O valor do crédito suplementar aberto pelo artigo 3º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

4. ENGENHARIA

4.2. DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

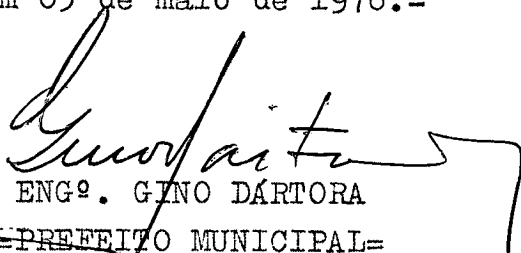
4.1.1.0.00 - Obras Públicas

03.07.021.1.05 - 01. Construção do Paço Municipal.....Cr\$ 105.000,00

ARTIGO 5º - Os orçamentos dos exercícios subsequentes consignarão dotações suficientes para atender o disposto nesta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de maio de 1978.-


ENG.º. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



0309

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº 179-78

- Em 09 de maio de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO

EM

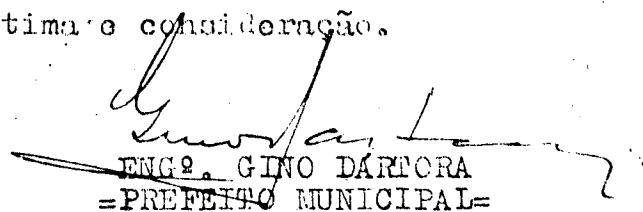
- 9 MAI 1978

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1077 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1078 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1079 - Sobre mudança de postes na Rua Geni Goes de Moraes e dá outras providências;
- Nº 1080 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1081 - Sobre concessão de auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município;
- Nº 1082 - Sobre recebimento, em doação, de áreas de terrenos para abertura de rua;
- Nº 1083 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1084 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que a referidas matérias sejam apreciados no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.



ENG.º GINO D'ARCORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1250/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 179-78, de 09 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1081 - o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre concessão de auxílio para condução a a lunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 28 de junho vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 4º, inciso II; 27, § 1º, número 1:

"Artigo 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

.....

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;...

Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;...".

Sobre o assunto, assim se manifesta a Constituição Federal em seu artigo 65:

"Artigo 65 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública." (grifo nosso)

Verificamos, assim, que tanto a natureza da propositura, quanto o procedimento estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1250/78, DE AUTORIA

DO PREFEITO MUNICIPAL

Portanto o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1250/78, s.m.j..

Caieiras, em 19 de maio de 1978.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1250/78.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1250/78, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 179-78, de 09 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1081, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre concessão de auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos localizados fora do Município.

Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, conforme preceitua o artigo 3º, foi autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, meio esse perfeitamente hábil e legal.

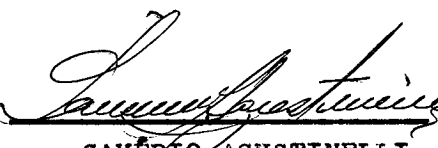
Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1250/78.

Caieiras, em 19 de maio de 1978.

RELATOR: 
MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1250/78.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1978.

PRESIDENTE: 
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: 
DÉRCIO PASIN

MEMBRO: 
MÁRIO DELLA TORRE